



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

CNPJ 46.717.104/0001-12

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 024/2015, de 17 de setembro de 2015.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuva Intensa – 1.3.2.1.4 e Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor EDSON RAMINELLI, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que diante do Vendaval e Chuva Intensa no dia 08 de Setembro do corrente mês entre o horário compreendido entre 15:30 e 16:30, obtivemos muitos danos em prédios públicos, bem como, em casas particulares, nos seguintes pontos; Jd. Francisco Tomazim, Centro, Jd. Progresso, Jd. Vista Verde, Altos do Vista Verde, Jd. Dante Verdolini e Pq. Res. das Palmeiras I e II

II- Que em decorrência, os seguintes danos materiais foi de grande monta, ou seja, de alto custo para o município.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuva Intensa – 1.3.2.1.4 e Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

CNPJ 46.717.104/0001-12

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Setembro de 2015.

EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL